

MEDIDA PROVISÓRIA N° 907, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019

Altera a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, para dispor sobre direitos autorais, e a Lei nº 11.371, de 28 de novembro de 2006, e a Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, para dispor sobre alíquotas do imposto sobre a renda incidentes sobre operações, autoriza o Poder Executivo federal a instituir a Embratur - Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo e extingue a Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo.

EMENDA AO PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO

Art. 1º Suprimam-se:

- I. o inciso I do art. 14 do PLV apresentado à MPV 915/2019;
- II. o art. 31 do PLV apresentado à MPV 915/2019.

Justificação

A emenda visa ao aperfeiçoamento do texto do projeto de lei.

É inegável que é de relevância ímpar a missão desempenhada pela Embratur, na promoção do turismo do Brasil no exterior, executando políticas públicas importantes.

Todavia, o custeio de tal atividade, principalmente diante da alteração da natureza jurídica de autarquia para serviço social autônomo, de natureza privada, não pode ficar a cargo de redistribuição da arrecadação das contribuições destinadas ao Senac e ao Sesc conforme previsão do PLV.

O Senac é uma instituição brasileira de educação profissional aberta a toda a sociedade e tem por objetivo desenvolver pessoas e organizações para o mundo do trabalho com ações educacionais e disseminação de conhecimentos em Comércio de Bens, Serviços e Turismo.

Já o Sesc, tem por finalidade planejar e executar, direta ou indiretamente, medidas que contribuam para o bem-estar social e a melhoria do padrão de vida dos comerciários e suas famílias, e, bem assim, para o aperfeiçoamento moral e cívico da coletividade.

Portanto, a prestação de serviços pelo Senac e Sesc é de relevante interesse social e acaba por contribuir para a área do turismo em nível local, com o desenvolvimento de profissionais e do comércio local, das áreas de turismo nos Municípios brasileiros.

Retirar parte destes recursos, já escassos para o desempenho das diversas atividades do Sesc e Senac, para custear turismo no âmbito internacional não é interessante desta perspectiva, devendo os recursos serem oriundos de outras fontes de renda.

Sala das Sessões, em de abril de 2020.

Deputado Federal ENIO VERRI